



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).

Durante a Assembleia Nacional Constituinte, realizada entre 1987 e 1988, um grupo de parlamentares ligados ao setor agropecuário iniciou a defesa organizada dos interesses do segmento. A chamada Frente Ampla Ruralista atuou ativamente para garantir uma legislação que assegurasse, sobretudo, o direito à propriedade. Como resultado desse esforço, a Constituição consolidou a preservação dos direitos de propriedade rural em áreas produtivas.

Até 1994, a bancada ruralista operava de maneira informal. No entanto, em 1995, foi oficialmente fundada a Frente Parlamentar da Agricultura, com ata assinada por deputados e senadores. Posteriormente, em 2002, surgiu a Frente Parlamentar de Apoio à Agropecuária, que, em 2008, passou a ser denominada Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), em conformidade com as normas de regulamentação estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

Para o registro de frentes parlamentares, passou-se a exigir a assinatura de, no mínimo, um terço dos membros do Poder Legislativo Federal. Essas entidades de natureza associativa devem ser formadas de maneira suprapartidária e têm como finalidade promover o aprimoramento da legislação federal em áreas específicas da sociedade.

A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) tem como principal objetivo fomentar a ampliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do agronegócio no Brasil. Entre suas prioridades atuais estão a modernização das legislações trabalhista, fundiária e tributária, além da



regulamentação de questões relacionadas a terras indígenas e áreas quilombolas, buscando garantir a segurança jurídica essencial para a competitividade do setor.

Nos últimos anos, a FPA tem se destacado nas atividades do Congresso Nacional. Com uma composição pluripartidária e contando com mais de 200 parlamentares, a bancada se consolidou como um dos grupos de interesse mais influentes e bem-sucedidos na articulação e negociação de políticas públicas dentro do Poder Legislativo.

Com o breve histórico supracitado, cuja fonte é <https://fpagropecuaria.org.br/>, não só os estados, mas também os municípios sentiram a necessidade de criar a sua própria Frente Parlamentar, voltada para as especificidades da região de atuação.

Assim, o vereador, que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Resolução que cria, no âmbito da Casa Legislativa de Franca, a Frente Parlamentar da Agropecuária, para estudos e debates visando a modernização e ampliação de políticas públicas dentro do setor.

CONSIDERANDO a importância da agropecuária para o desenvolvimento econômico do nosso município;

CONSIDERANDO que a agropecuária desempenha um papel fundamental na geração de emprego e renda, além de promover a inclusão social e o fortalecimento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar políticas públicas que incentivem a agropecuária, visando à sustentabilidade e ao desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO a existência de Frentes Parlamentares em diversas esferas que têm se mostrado eficazes na promoção de debates e na formulação de políticas públicas voltadas para o setor;



Que apresento o Projeto de Resolução em pauta para apreciação e apoio dos nobres vereadores à sua aprovação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

Cria, no âmbito da Casa Legislativa de Franca, Frente Parlamentar da Agropecuária, no município de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar da Agropecuária na Câmara Municipal de Franca, com o objetivo de promover o debate e a articulação de ações que visem ao fortalecimento deste segmento no município.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta, de forma pluripartidária, por vereadores interessados nas questões relacionadas à agropecuária, dela fazendo parte necessariamente o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

§ 1º A Frente Parlamentar será presidida pelo 1º signatário da propositura, sendo o 2º signatário o Vice-Presidente e, o terceiro signatário, o Relator.

§ 2º Para secretariar os trabalhos, a Frente Parlamentar contará com o auxílio do servidor que exerce atividades funcionais no gabinete do Vereador que for designado Relator.



Art. 3º A Frente Parlamentar poderá ser constituída por mais membros, mediante indicação, pelas bancadas, de novos representantes interessados, podendo contar com a participação de representantes do setor agropecuário, associações e demais interessados.

Art. 4º São objetivos da Frente Parlamentar da Agropecuária:

I - Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento da agropecuária, divulgando seus resultados;

II - Articular com o Poder Executivo e outras esferas de governo a implementação de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento do setor;

III - Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros municípios, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas agropecuárias;

IV - Propor projetos de lei e outras iniciativas que visem à melhoria das condições de trabalho e à valorização dos profissionais do setor;

V - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão para promover capacitação e inovação no setor agropecuário.

Art. 5º Para desenvolver de forma transparente e democrática suas atribuições, os integrantes da Frente Parlamentar poderão:

I - Realizar audiências públicas;

II - Promover seminários, simpósios e outros eventos atinentes a sua temática;



III - Sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o tema da Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo, nas três esferas;

IV - Efetuar diligências visando encontrar alternativas ou soluções que lograram êxito em outras localidades, pertinentes ao campo temático abordado.

Parágrafo único. A fim de possibilitar transparência, serão apresentados relatórios de atividades de cada ação relacionada com a temática abordada pela Frente Parlamentar.

Art. 6º A Frente Parlamentar, ora instituída, reunir-se-á preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Franca, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 7º A Presidência expedirá Ato designando novos integrantes da Frente Parlamentar ora instituída, que funcionará até ultimada a atual legislatura.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de 29 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Franca,
07 de abril de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de Franca
Vereador

